



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
PLACAR

Em 1º/12/2006

ALTERADO PELO DECRETO Nº 199, DE 14/11/08

DECRETO Nº 273, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006.

**Concede pensão por morte da forma
que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§2º e 7º, inciso II, §8º, da Constituição Federal, art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, art.10, incisos I e II e § 5º e art. 27 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, vigente na data do protocolo do requerente,

D E C R E T A :

~~Art. 1º Fica concedida pensão por morte em favor da Senhora **EDNA MARA BUSO RODRIGUES**, cônjuge do ex-servidor e ao filho menor **ROBERTO FELICIO ADRIANO JÚNIOR**, por morte de **ROBERTO FELÍCIO ADRIANO**, matrícula nº 15.932, no cargo efetivo de Engenheiro, Classe I, Referência A, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e carga horária 40 (quarenta) horas.~~

Art. 1º Fica concedida pensão temporária por morte do ex-servidor **ROBERTO FELÍCIO ADRIANO**, matrícula nº 15.932, cargo efetivo de Engenheiro, Classe "I", Referência "A", com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, carga horária de 40 (quarenta) horas fixando, como proventos, o vencimento básico integral, a partir de 06 de abril de 2006, data do óbito, em favor do filho menor **ROBERTO FELICIO ADRIANO JÚNIOR**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) até que complete a maioridade e pensão vitalícia em favor da Sra. **EDNA MARA BUSO RODRIGUES**, cônjuge do ex-servidor, no percentual de 50% (cinquenta por cento). O cônjuge supérstite passará a perceber o percentual de 100% (cem por cento) após a maioridade do filho menor. *Parágrafo único.* A pensão, de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao **vencimento básico integral**, nos termos do Processo nº 13.580/06. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 199, DE 2008)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2006, data do óbito.

PALMAS, aos 1º dias do mês de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MARLY COUTINHO AGUIAR
Coordenadora do PREVIPALMAS